

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1290

quarta-feira, 19 de novembro de 2025

PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2025

A Câmara Municipal de Dorés do Turvo-MG torna público que realizará Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para a *Contratação de empresa especializada para a Elaboração de Projetos Básicos/Simplificados de Arquitetura e Engenharia e Acompanhamento Técnico Pontual da Execução da Obra de reforma e ampliação da Câmara Municipal de Dorés do Turvo.*

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 41.352,66

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: As propostas e documentação para habilitação deverão ser enviadas, exclusivamente por e-mail, até o dia **26/11/2025**, às **17:00h (horário de Brasília)**.

ENDEREÇO DE E-MAIL PARA ENVIO DE PROPOSTAS: camaravereadores2013@hotmail.com

DETALHES E ANEXOS COMPLETOS: O Aviso de Dispensa de Licitação na íntegra, incluindo o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Mapa Comparativo de Preços, Minuta de Contrato e Minuta de Declarações, encontra-se disponível para consulta e download no site eletrônico oficial da Câmara Municipal de Dorés do Turvo: <https://camaradt.mg.gov.br/>

Dorés do Turvo-MG, 20 de novembro de 2025.

MARLI HELENO COELHO

Agente de Contratação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Dorés do Turvo/MG, vereador Marcílio Franco da Mota, no uso de suas atribuições previstas em lei, em especial o contido no art. 156, inciso II e artigo 157, § 1º, ambos do Regimento Interno, **torna público** que fará realizar no dia **24/11/2025 (segunda-feira)**, a partir das 18:00hs, na sede do Poder Legislativo Municipal, situado na Rua Umbelina Marotta, nº 403, **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, para deliberação do seguinte expediente:

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1290

quarta-feira, 19 de novembro de 2025

- **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 48/2025 – EXECUTIVO** - que “Altera a redação do artigo 4º da lei municipal 1150 de 03 de dezembro de 2024 que estima a receita fixa a despesa do Município de Dorés do Turvo/MG para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”

Com a publicação do presente edital, ficam os vereadores da Legislatura 2025/2028 convocados a comparecer na sede do Poder Legislativo de Dorés do Turvo/MG, no dia e horário previstos neste edital para deliberação do expediente nele contido.

Registre-se e publique-se com ciência aos interessados.

Dorés do Turvo/MG, 19 de novembro de 2025

VEREADOR MARCÍLIO FRANCO DA MOTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

ATA DE REUNIÃO 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CODEMA

No décimo oitavo dia do mês de novembro de 2025, às nove horas, na Prefeitura Municipal de Dorés do Turvo, Estado de Minas Gerais, situado na Rua Paulo Fernandes de Faria, nº 55, Centro, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal 986 de 28 de março de 2019, nomeados nos termos do Decreto 18 de 09 de abril de 2025, para deliberarem sobre pauta e convocação do Presidente Glauber Hécio Grossi Fernandes. Verificado o quórum para abertura dos trabalhos, foi relatada que a ata da 3ª reunião ordinária já foi lida e aprovada na reunião anterior, dada ciência a todos. Em sequência não havendo requerimentos ou deliberações apresentadas na reunião, a mesma foi encerrada. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que após lida, discutida e aprovada segue assinada pelo presidente e demais presentes. Dorés do Turvo, Minas Gerais, em 18 de novembro de 2025.

Glauber Helcio Grossi Fernandes

Presidente

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1290

quarta-feira, 19 de novembro de 2025

Matheus Coelho Lisboa Veressani de Souza

Membro da Emater e Secretário

Alex Sandro de Assis

Membro da sociedade Civil.

Maria das Graças Calve da Silva

Membro da Sociedade Civil.

Gilson Fernandes Carneiro Filho.

Membro da Sociedade Civil.

José Ignês Fernandes.

Membro da Sociedade Civil.

Fábio Júnior dos Santos

Assessor Jurídico

LEI MUNICIPAL Nº 1179 DE 19 DE NOVEMBRO 2025

“REGULAMENTA O PROGRAMA MUNICIPAL DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INSTITUI BENEFÍCIOS PARA OS PRODUTORES RURAIS DE DORES DO TURVO”.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1290

quarta-feira, 19 de novembro de 2025

O Exmo. Prefeito do Município de Dorés do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA

Art. 1º Fica instituído e regulamentado, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Meio Ambiente, o Programa Municipal de Patrulha Agrícola Mecanizada, consistente em um conjunto de máquinas e implementos agrícolas voltados ao atendimento dos produtores rurais do Município de Dorés do Turvo, com especial atenção aos pequenos produtores rurais, carvoeiros e agricultores familiares. **(Alterado conforme emenda Aditiva 02/2025)**.

Parágrafo único. A Patrulha Agrícola Mecanizada prestar-se-á à execução das seguintes atividades:

I - efetuar serviços de melhoria de infraestrutura das propriedades agrícolas, tais como terraplanagem de acesso, construção de fornos, e manutenção de pequenas estradas internas; **(Alterado conforme emenda Aditiva 02/2025)**.

II - desenvolver operações agrícolas que contribuam para a preparação do solo, plantio, cultivo e colheita, bem como para a conservação do solo, da água e do meio ambiente;

III - promover e difundir a prática de técnicas corretas e adequadas, junto aos produtores rurais, relativamente às suas operações agrícolas;

IV - outras atividades de apoio à atividade agrícola e pecuária, conforme regulamento.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Meio Ambiente será o órgão responsável pela gestão, operacionalização, fiscalização e controle do Programa Municipal de Patrulha Agrícola Mecanizada.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS E DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 3º Os produtores rurais do Município de Dorés do Turvo poderão usufruir dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1290

quarta-feira, 19 de novembro de 2025

§ 1º Será objeto de atendimento preferencial os proprietários, parceiros, meeiros, arrendatários e posseiros que preencham os seguintes requisitos:

I - não possuir trator e implementos agrícolas equivalentes aos disponíveis pela Patrulha Agrícola, ou adequados para a operação agrícola pretendida;

II - possuir trator agrícola de baixa potência e/ou em precário estado de conservação;

III - ser classificado como pequeno produtor rural, assim enquadrados os que explorem até 4 (quatro) módulos fiscais do município;

IV - depender exclusivamente das atividades agropecuárias e agrícolas para a formação da renda familiar e trabalhar com mão de obra familiar;

V - cultivar culturas alimentares e/ou culturas tecnicamente aptas para serem introduzidas no Município, dando-se prioridade àquelas que possuírem um grande valor social e econômico;

VI - necessidade ou prioridade da operação, à vista do calendário agrícola;

VII - não haver infringido a legislação de conservação de solo e meio ambiente ao executar operações agrícolas anteriores.

§ 2º Uma vez atendida a categoria dos produtores rurais por este artigo, e em havendo disponibilidade, poderão ser atendidas outras faixas de produtores, observando sempre o interesse público e os objetivos do Programa.

Art. 4º As inscrições dos produtores rurais, objetivando a prestação de serviços pela Patrulha Agrícola Mecanizada, serão feitas mediante requerimento específico, dirigido à Secretaria Municipal de Agricultura e devidamente protocolado na Prefeitura Municipal, dele devendo constar as operações desejadas.

Parágrafo único. O atendimento aos pedidos será feito de acordo com a ordem cronológica de sua apresentação, ressalvadas as hipóteses preferenciais previstas no § 1º do Art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO III

DA GRATUIDADE E SUBSÍDIO DOS SERVIÇOS

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1290

quarta-feira, 19 de novembro de 2025

Art. 5º Fica estabelecido o benefício de 10 (dez) horas anuais gratuitas de serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada para cada produtor rural cadastrado no Programa, observados os critérios de elegibilidade.

§ 1º As horas de serviços que excederem o limite de gratuidade de que trata o *caput* deste artigo serão subsidiadas em 30% (trinta por cento) pelo Poder Público Municipal.

§ 2º O valor unitário da hora de máquina a ser cobrado dos produtores rurais, já considerada a subvenção do § 1º, será definido anualmente por Decreto do Poder Executivo, que considerará o custo de mercado dos serviços.

§ 3º Os benefícios de gratuidade serão avaliados de acordo com a conveniência e oportunidade nos termos das disposições orçamentárias e financeiras disponíveis para a Secretaria de Agricultura.

Art. 6º O custo unitário da hora de máquina, para fins de cálculo da subvenção e do valor a ser cobrado do produtor, será regulado por Decreto do Poder Executivo Municipal anualmente, tendo como base o valor de mercado das operações ou dos serviços realizados e a categoria da máquina utilizada, garantindo-se que o valor subsidiado seja 70% (setenta por cento) do valor de mercado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINANCEIRAS

Art. 7º O acervo patrimonial da Patrulha Agrícola Mecanizada será composto por todos os maquinários e implementos agrícolas do Município de Dorés do Turvo adquiridos com recursos financeiros próprios ou transferidos pela União ou pelo Estado de Minas Gerais ao Município.

Art. 8º Para a consecução das finalidades da Patrulha Agrícola, bem como para a aquisição de novas máquinas e implementos agrícolas, o Poder Executivo poderá firmar acordos, contratos e convênios com entidades públicas de outros Municípios, do Estado e da União.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1290

quarta-feira, 19 de novembro de 2025

Art. 9º Os valores provenientes dos recolhimentos dos preços cobrados pela utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada, após o período de gratuidade e o subsídio, serão revertidos integralmente em prol da manutenção, reposição de seus equipamentos ou insumos, e expansão do próprio Programa.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento vigente e suplementadas, se necessário, na forma legal, desde já autorizadas necessárias adaptações e regulamentações no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação desta Lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Meio Ambiente, ouvida, se necessário, a sociedade civil organizada.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dorés do Turvo, 19 de novembro de 2025.

Kallil Dahier Moreira da Cunha
Prefeito Municipal de Dorés do Turvo

Lei Municipal Nº 1180 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "MINHA CHEGADA", VOLTADO À MANUTENÇÃO E MELHORIA DOS ACESSOS ÀS PROPRIEDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE DORÉS DO TURVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Prefeito do Município de Dorés do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Dorés do Turvo o Programa "Minha Chegada", destinado à execução de ações de manutenção, melhoria e adequação dos acessos às propriedades rurais,

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1290

quarta-feira, 19 de novembro de 2025

com o objetivo de garantir melhores condições de tráfego, segurança e mobilidade para os moradores da zona rural.

Art. 2º – O Programa "Minha Chegada" compreende, entre outras, as seguintes ações:

I – Abertura, alargamento e manutenção das vias de acesso às propriedades rurais, quando estas forem de uso comum e/ou necessário ao deslocamento dos moradores;

II – Limpeza, poda de vegetação e desobstrução de trechos das estradas vicinais e chegadas às residências, com vistas à melhoria da visibilidade e da segurança;

III – Instalação, substituição ou manutenção de mata-burros, pontilhões, bueiros e outras estruturas essenciais ao acesso;

IV – Outras ações correlatas que se mostrarem necessárias ao bom estado de trafegabilidade dos acessos.

Art. 3º – As ações do Programa deverão respeitar os seguintes critérios:

I – Solicitação formal do morador interessado junto à Prefeitura Municipal, mediante formulário próprio;

II – Avaliação técnica por parte da Secretaria Municipal de Obras ou órgão competente, quanto à viabilidade da intervenção;

III – Priorização conforme critérios de urgência, necessidade, número de moradores beneficiados e disponibilidade de recursos humanos e materiais do Município.

Art. 4º – A execução das ações do Programa poderá ser realizada:

I – Diretamente pela Prefeitura Municipal, por meio de servidores e maquinários próprios;

II – Em regime de parceria ou mutirão com os moradores beneficiados, desde que previamente autorizado e supervisionado pelo órgão competente.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, de acordo com conveniência e oportunidade orçamentária e financeira, podendo ser

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1290

quarta-feira, 19 de novembro de 2025

suplementadas, se necessário, ficando desde já autorizadas eventuais alterações no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes orçamentárias para implementação do programa.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dorés do Turvo, 19 de novembro de 2025.

Kallil Dahier Moreira da Cunha

Prefeito do Município de Dorés do Turvo

Lei Municipal Nº 1181 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

“INSTITUI O PRÊMIO MULHER DESTAQUE NO MUNICÍPIO DE DORÉS DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Exmo. Prefeito do Município de Dorés do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Prêmio “Mulher Destaque”, no Município de Dorés do Turvo – MG, através do qual serão homenageadas mulheres que tenham se destacado profissionalmente e/ou prestado relevantes trabalhos na área social, com o objetivo de valorizar a mulher no contexto da cidadania em nossa cidade.

Art. 2º. O Prêmio “Mulher Destaque” deverá ser entregue anualmente a personalidades, mediante indicação dos vereadores e aprovação plenária.

Parágrafo único – A indicação definirá 3(três) mulheres, por ano, que serão agraciadas com o Prêmio “Mulher Destaque”.

Art. 3º. O prêmio será entregue em Sessão Solene, na semana em que se comemora o Dia Internacional da Mulher, e, constituir-se-á em medalha, placa ou troféu.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dolores do Turvo – Minas Gerals
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dolores do Turvo – Nº 1290

quarta-feira, 19 de novembro de 2025

Art. 4º. Os recursos para atender as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dolores do Turvo, 19 de novembro de 2025.

Kallil Dahier Moreira da Cunha

Prefeito do Município de Dolores do Turvo

PORTARIA nº 320 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A JOSE ATAUL COELHO”.

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, através de seu Prefeito **KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido férias regulamentares ao servidor JOSE ATAUL COELHO, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo III, lotado na Secretaria Municipal de Administração, no intervalo de 04 de novembro de 2025 a 03 de dezembro de 2025, referente ao período aquisitivo do ano de 2021/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 04 de novembro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Dolores do Turvo/MG, 19 de novembro de 2025.

KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA

Prefeito do Município de Dolores do Turvo

Estado de Minas Gerals

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1290

quarta-feira, 19 de novembro de 2025

PORTARIA nº 319 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Nomeia membros do Conselho Municipal do Esporte e Juventude”

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, através de seu Prefeito **KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e a Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de garantir a lisura, transparência e regularidade do processo eleitoral para escolha de diretores das escolas municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear representantes para a composição do Conselho Municipal de Esporte e Juventude (CMEJ):

I – Representantes do Poder Executivo:

Titular: Gabriel Marotta Magalhães

Titular: MARCELO LANA GOULART

Suplente: José Júnior Teixeira

Suplente: JOSÉ ATAUL COELHO

II – Representantes de Equipes Esportivas Municipais:

Titular: VANTUIR CABRAL DE MAGALHÃES

Titular: GALDINO LUCINDO RODRIGUES

Suplente: SAMUEL ABRAÃO PIRES

Suplente: Higor Moreira Heleno

III – Representantes de Profissionais da Área Esportiva (professores de educação física)

Titular: CLEBER VIEIRA RODRIGUES

Suplente: Lucas Augusto de Souza

IV – Representantes do Clube Esportivo Dorense Esporte Clube:

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dolres do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dolres do Turvo – Nº 1290

quarta-feira, 19 de novembro de 2025

Titular: MARCIO GREICK DA SILVA

Suplente: Edison Rodrigues Moreira

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 20 de outubro de 2025.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dolres do Turvo, 19 de novembro de 2025.

KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA

Prefeito do Município de Dolres do Turvo

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA DE DORES DO TURVO, Processo licitatório nº 149/2025 Pregão Eletrônico nº 032/2025, Licitação dia 04/12/2025, as 07:30 horas Plataforma AMM LICITA Tipo Menor Preço por item. Objeto: Aquisição de material de construção para execução de ponte de concreto armado com vigas em aço estrutural 8,0 x 12,0m na localidade Vargem Nossa Senhora Aparecida no Município de Dolres do Turvo/MG. Edital esta no site oficial Município (www.doresdoturvo.mg.gov.br); plataforma eletrônica (www.ammlicita.org.br), PNCP e sala licitação. Inf. Nº: 0800 032 3040 e-mail: licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br. Dolres do Turvo, 19/11/2025. Edmar Antônio Venâncio – Pregoeiro

PREFEITURA DE DORES DO TURVO MG, Extrato Ratificação PROCESSO Nº 150/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 037/2025. Objeto: Contratação de show artístico da Banda Trinca para apresentação no dia 22 de novembro de 2025 na Praça Conego Agostinho Jose de Resende, Dolres do Turvo MG. Empresa: 45.852.106 Danilo Gonçalves Rufino. Valor total R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Data da Assinatura. 18 de novembro de 2025. Kallil Dahier Moreira Cunha – Prefeito Municipal.

PREFEITURA DE DORES DO TURVO MG, Extrato Contrato nº 173/2025 PROCESSO Nº 150/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 037/2025. Objeto: Contratação de show artístico da Banda Trinca para apresentação no dia 22 de novembro de 2025 na Praça Conego Agostinho Jose de Resende, Dolres do Turvo MG.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1290

quarta-feira, 19 de novembro de 2025

Empresa: 45.852.106 Danilo Gonçalves Rufino. Valor total R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Data da Assinatura. 18 de novembro de 2025. Vigência: 18/11/2025 a 05/12/2025. Kallil Dahier Moreira Cunha – Prefeito Municipal.

PREFEITURA DE DORES DO TURVO MG, Extrato Ratificação PROCESSO Nº 151/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 038/2025. Objeto: Contratação de show artístico da Banda Trinity para apresentação no dia 23 de novembro de 2025 na Praça Conego Agostinho Jose de Resende, Dores do Turvo MG. Empresa: 49.148.369 RONAN HORACIO FERREIRA. Valor total R\$ 3.000,00 (tres mil reais). Data da Assinatura. 18 de novembro de 2025. Kallil Dahier Moreira Cunha – Prefeito Municipal.

PREFEITURA DE DORES DO TURVO MG, Extrato Contrato nº 174/2025. Ratificação PROCESSO Nº 151/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 038/2025. Objeto: Contratação de show artístico da Banda Trinity para apresentação no dia 23 de novembro de 2025 na Praça Conego Agostinho Jose de Resende, Dores do Turvo MG. Empresa: 49.148.369 Ronan Horacio Ferreira. Valor total R\$ 3.000,00 (tres mil reais). Vigência: 18/11/2025 a 05/12/2025. Data da Assinatura. 18 de novembro de 2025. Kallil Dahier Moreira Cunha – Prefeito Municipal.

PREFEITURA DE DORES DO TURVO MG, Extrato RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO Nº 123/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços em publicações em jornais de grande circulação e no diário oficial da união para atender as demandas da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG. (...) V – CONCLUSÃO: CONHEÇO DO RECURSO interposto pela empresa JORNAL PANORAMA LTDA., e das CONTRARRAZÕES apresentadas pela Empresa SSA AGENCIA DE PUBLICIDADE LEGAL E TECNOLOGIA LTDA., por atender aos requisitos de admissibilidade no mérito, julgar totalmente procedente as alegações apresentadas em sede de recurso, alterando a decisão anteriormente proferida, restando assim inabilitada a empresa SSA AGENCIA DE PUBLICIDADE LEGAL E TECNOLOGIA LTDA. e convocando a empresa licitante que restou como segunda colocada para o item 2 do certame. Dores do Turvo MG 18 de novembro de 2025. Edmar Antônio Venâncio – Pregoeiro Municipal